



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Autos n. 012.0.575.0193/2020
Expediente n. 163.631.623.0064/2020

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo SINDIJUS, através do documento SCDPA nº 012.0.575.0193/2020, ressaltando algumas situações relacionadas às medidas emergenciais determinadas por esta administração diante do cenário da pandemia de COVID-19.

Referido sindicato expõe as seguintes situações: a) necessidade de computador para desempenho do teletrabalho obrigatório instituído; b) existência de servidores componentes do grupo de risco que desempenham atividades incompatíveis com o teletrabalho; c) possibilidade de existência de mandados urgentes já expedidos, à época da restrição de cumprimento dos mesmos aos casos urgentes.

Primeiramente, reconhece-se o empenho da entidade requerente para solução da integralidade dos problemas operacionais advindos das medidas tomadas para contenção do novo Coronavírus, ao passo que, igualmente, esta administração se encontra empenhada em tomar medidas que viabilizem o resguardo da saúde dos servidores frente a necessidade de manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais prestados.

Diante disso, e com observância à Resolução/CNJ nº 568/2020, foi editada a Portaria nº 1.726/2020, estabelecendo o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como determinando a suspensão do *"trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e demais colaboradores nas unidades administrativas e judiciárias"* (art. 3º). Referido ato normativo também consolidou as normas constantes das Portarias editadas anteriormente, sobre o mesmo tema, mantendo-as híidas (1.714/2020, 1.718/2020 e 1.721/2020).

No que tange aos computadores necessários para desempenho do teletrabalho, foi prolatada decisão (SCPDA nº 066.889.073.0001/2020),



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

autorizando "os servidores do Poder Judiciário Estadual a levarem exclusivamente suas estações de trabalho para suas residências, mediante termo de responsabilidade", momento em que foram estabelecidas regras operacionais para concretização da ordem.

Já no que tange aos serviços incompatíveis com o teletrabalho, sabe-se que as excepcionalidades estão sendo manejadas dentro de cada setor, observando-se a essencialidade do serviço e a prioridade do trabalho remoto (art. 5º, *caput* e §1º, da Portaria nº 1.726/2020), à exemplo da medida adotada pela Controladoria de Mandados, conforme documento nº 201.236.065.0005/2020: os servidores pertencentes ao grupo de risco não estão sendo escalados para o plantão de cumprimento de mandados.

Registre-se, ademais, que as atividades citadas como exemplo, pelo sindicato requerente, de incompatibilidade com o exercício de remoto, foram tratadas no art. 9º, V, da Portaria nº 1.726/2020, que suspendeu "os atendimentos psicossociais e o cumprimento de mandados, exceto aqueles envolvendo processos com réu preso ou adolescente internado, bem como os que, a critério do magistrado, busquem evitar a perda ou o perecimento de direito".

As exceções previstas na regra supracitada estão inseridas no rol de serviços essenciais previsto no art. 5º, V, da mesma Portaria, que também prevê, em seus parágrafos §§1º e 3º, os deveres das respectivas chefias de "organizar a metodologia de pretação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se, em caso de extrema necessidade, o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial", e de excluir "da escala presencial todos os magistrados, servidores e demais colaboradores identificados como de grupo de risco".

Em resumo, as atividades inconciliáveis com o teletrabalho devem ser manejadas de forma a envolver o serviço externo naquilo que for estritamente necessário, enquanto os servidores, magistrados e colaboradores integrantes do grupo de risco não podem ser escalados para tal pretação externa.

Dito isso, remanescendo caso de dificuldade intransponível de conciliação, que não esteja regulamentado pelos atos normativos já expedidos, deve a situação específica ser submetida a esta Presidência para solução individual e excepcional.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Por fim, conforme informação prestada pela Controladoria de Mandados (SCDPA nº 201.236.065.0005/2020), estão sendo devidamente cumpridos os mandados classificados como cumprimento urgente (o que inclui aqueles que busequem evitar a perda ou o perecimento de direito) e que já estavam distribuídos. Igualmente, frise-se que eventual excepcionalidade deve ser dirimida casuísticamente perante esta Presidência.

À Direção-Geral para comunicação ao requerente e demais providências que se fizerem necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente